



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 21/2019

Projeto de Lei nº 246/2018

Autoria dos Vereadores Fabiano Guimarães e Dr. Luciano Mega

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO INTEGRAL NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, EM FORMATO XML, DAS NOTAS FISCAIS REFERENTES ÀS COMPRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA DA LEI, APROVA:

Art. 1º - A Prefeitura do Município de Ribeirão Preto disponibilizará, mensalmente, em seu endereço Portal da Transparência, em formato eletrônico, informações individualizadas de todas as notas fiscais decorrentes de compras e contratações realizadas pelos órgãos do Poder Executivo da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Parágrafo Único - A disponibilização de que trata o *caput* deste artigo será feita em arquivo no formato aberto, também no formato XML e será de acesso amplo e irrestrito à população.

Art. 2º - Para consultar e baixar as cópias em arquivo formato XML e aberto acima referidas, o usuário não precisará preencher nenhum tipo de cadastro, bastando, para tal, o acesso ao Portal do Município de Ribeirão Preto e clicar nos respectivos *links*.

§ 1º - Todas as notas fiscais deverão estar devidamente identificadas com o respectivo procedimento licitatório de origem.

§ 2º - Todas as notas fiscais deverão estar disponíveis para acesso em um único *link*, podendo separá-las apenas com base em seu mês de expedição.

§ 3º - O XML referido no *caput* deve conter todos os dados disponíveis nas notas fiscais, incluindo, no mínimo, a chave de validação da nota fiscal, em caso de



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo


nota fiscal eletrônica, bem como caracterizar o valor total, o objeto e o fornecedor, com seu nome e identificação de CPF/CNPJ.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua publicação, de maneira a efetivar o seu cumprimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes da implantação desta lei, se houver, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de fevereiro de 2019.



LINCOLN FERNANDES
Presidente